

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET N° 01/2016

OPTITEL REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, com sede social na cidade de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do sul, à Rua Senador Salgado Filho, 299 – Centro, Fone (0xx54) 3341-3234, inscrita no CNPJ: 01.580.723/0001-70, Licença SCM ANATEL publicada no Diário Oficial da União número 33.033, representado neste ato por seu administrador **ITACIR KLITZKE**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua 1800, n. 59, apto 301, Centro, no Município de Balneário Camboriú/SC, portador do CPF sob o n° 561.119.750-72 e da Cédula de Identidade sob o n° 1042220978-SSP/RS, o qual está representado por seus procuradores firmatários Sra. **DÉBORA MAURÍCIO NERY**, brasileira, solteira, maior, contadora, portadora da Cédula de Identidade n° 002471953-SSP/MG, inscrita no CPF sob o n° 485.054.986-15 e **AUGUSTO MARCOS NASCIMENTO SALOMON**, brasileiro, solteiro, maior, diretor adjunto comercial MPE, portador da Cédula de Identidade n° 254384560-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 095.598.868-35, ambos com endereço à Rua José Alves Garcia, n° 415, Bairro Brasil, na cidade de Uberlândia-MG, doravante denominada simplesmente OPTITEL e **MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**, com sede social na Rua Irmão Gabriel Leão, 681 – Centro, cidade de Getúlio Vargas – RS, fone (0xx54) 3341-3889, inscrita no CNPJ: 87.613.410/0001-96, representada pelo seu Presidente Sr. **VILMAR ANTÔNIO SOCCOL**, Vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n° 429.730.070-20, Cédula de Identidade n° 1035575289 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Jacob Grememlmaier, 1557, ap. 201, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente CLIENTE, celebram o presente Contrato – com dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993 – processo administrativo n° 112/16 – DL 01/2016 - mediante as cláusulas e condições abaixo:

I - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, utilizando protocolo PPOE (Point-to-Point over Ethernet) com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS.

I.1. Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, dando durante todo o período contratual, suporte técnico e manutenção necessária ao bom funcionamento dos sistemas implantados.

II - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

II.1 – Os serviços ora contratados são para uso privativo e exclusivo do CLIENTE, destinando a interligação de suas dependências à Internet.

II.2 – As alterações na INTERNET, por solicitações do CLIENTE, que envolvam mudanças na topologia e/ou nas características da INTERNET poderão implicar em alteração dos valores a serem pagos pelo CLIENTE.

II.3 – Quando o CLIENTE solicitar mudança de velocidade, ou de meio de transmissão, ou de endereço de instalação – interno ou externo – lhe será cobrada 1 (uma) taxa de serviço a valores a serem combinados, entre as partes.

III - RESPONSABILIDADE DA OPTITEL

III.1 – A responsabilidade da OPTITEL sob este contrato não poderá exceder, em hipótese alguma, ao valor mensal da INTERNET aqui contratada.

III.2 – Em caso da INTERNET constituída pela OPTITEL, ou sob sua responsabilidade, a instalação e a manutenção da INTERNET são de atribuição exclusiva da OPTITEL e/ou de suas prepostos.

III.3 – Havendo necessidade de peças sobressalentes nos equipamentos constituintes da INTERNET, o seu fornecimento e substituição será de inteira responsabilidade da OPTITEL e/ou seus prepostos.

III.4 – A OPTITEL reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

IV - RESPONSABILIDADE DO CLIENTE

IV.1 – A utilização da INTERNET é de responsabilidade do CLIENTE, não sendo a OPTITEL responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda direta ou indireta de margem, vendas ou negócios que o CLIENTE venha a sofrer em virtude da utilização da INTERNET aqui contratada, e pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou má utilização da INTERNET por parte do CLIENTE.

IV.2 – É de exclusiva responsabilidade do CLIENTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e ou eventuais danos possíveis na utilização do serviço, manter sua rede interna responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

IV.3 – Comunicar à OPTITEL o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho da INTERNET.

IV.4 – Não desconectar, reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos/sistemas da OPTITEL.

V - DA VIGÊNCIA

V.1 – O presente contrato retroagirá seus efeitos à 01 de janeiro de 2016 e vigorará até 31 de dezembro de 2016.

V.2 – Caso algumas das partes deseje cancelar o presente contrato, deverá fazê-lo de forma expressa através de carta ou e-mail endereçados à parte contrária, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

V.3 – Os custos decorrentes da utilização do presente serviço, até a data de sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade do CLIENTE.

V.4 – Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.

V.5 – Este contrato também poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

VI - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

VI.1 – O CLIENTE fará jus à regular utilização dos serviços, de forma ilimitada, pelos serviços de conexão à internet e comunicação multimídia (SCM) onde o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 163,91 (cento e sessenta e três reais e noventa e um centavos) que deverá ser pago sempre até o dia 20 do mês subsequente ao da competência dos serviços.

VI.2 – Os preços serão reajustados em periodicidade distinta se e quando autorizado pelo governo federal em conjunto com os demais serviços de telecomunicações.

VI.3 – O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência dos serviços.

VI.4 – Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de extravio, greves, ou motivos de força maior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

VI.5 – Na hipótese do não pagamento na data prevista, o CLIENTE incorrerá em: - Juros de mora (praticado pelo mercado financeiro), ao mês sobre o valor total do débito calculado da data do vencimento até a data do pagamento; – Atualização monetária calculada da data do vencimento até a data do pagamento, conforme os índices legalmente admitidos vigentes à época; multa moratória de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor do débito, cobrada uma única vez.

VI.6 – Qualquer atraso no pagamento das mensalidades, superior a 15 (quinze) dias, dará direito à OPTITEL proceder a desativação da INTERNET ao CLIENTE, até o eventual pagamento, sem prejuízo da cobrança.

VI.7 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VII - CONDIÇÕES GERAIS

VII.1 – O CLIENTE declara e garante possuir capacidade jurídica para celebrar este contrato, sendo responsável civil e financeiramente pela utilização dos serviços e demais obrigações decorrente do presente.

VII.2 – No período de vigência do contato, a OPTITEL terá garantido o livre trânsito nas dependências do CLIENTE onde estejam instalados os equipamentos constituintes da INTERNET, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e funcionamento da INTERNET.

VII.3 – O CLIENTE será o fiel depositário da guarda e integridade de bens da OPTITEL ou de terceiros sob responsabilidade da OPTITEL que possam ser cedidos para a constituição da INTERNET, com ônus ou não, e será responsabilizado por quaisquer danos ou extravios.

VII.4 – Os bens da OPTITEL, ou de terceiros sob a responsabilidade da OPTITEL, sob a guarda do CLIENTE são insuscetíveis de penhora, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade do CLIENTE perante terceiros.

VIII – FORO

VIII.1 – Elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura, surgirem do presente contrato.

E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em três vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Getúlio Vargas, RS, 04 de janeiro de 2016.

OPTITEL REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA,
Débora Maurício Nery - Augusto Marcos Nascimento Salomon

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS,
Vilmar Antônio Soccol,
Presidente.

Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapria
CPF: 011.961.450-24

Marília Martinelli Moreira
CPF: 009.129.670-64